



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 26 DE MAIO DE 2015

PROCESSO - Nº 044/15	ESPORTE CLUBE BAHIA x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 19.04.15 Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão - 2015.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ADRIANO APARECIDO DE FREITAS , atleta Profissional da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 250.º 1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, ausente a parte mesmo regulamente citado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ADRIANO APARECIDO DE FREITAS**, atleta Profissional da S. D. Juazeirense, por ser primário, como infrator do Artigo 250.º 1º, I do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por impedir uma chance clara e manifesta de gol ao interceptar dolosamente a bola com o braço durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 045/15	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 18.04.15 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2015.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) RONALD BARBOSA DE JESUS , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) RENAN DE OLIVEIRA MACEDO , Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Art. 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, e em defesa aos denunciados funcionou o defensor Dativo o Dr. Samir Bastos Abdala, pela S. D. Juazeirense, e pelo E. C. Vitória, funcionou o Dr. Manoel Machado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em julgar procedente a denúncia para condenar **RONALD BARBOSA DE JESUS**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, e **RENAN DE OLIVEIRA MACEDO**, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, por serem primários, desclassificando do Art. 254-A do CBJD, para o Art. 250 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática, por praticarem ato hostil durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 27 de Maio de 2015.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 26 DE MAIO DE 2015

PROCESSO - Nº046/15	GRAPIUNA ATLÉTICO CLUBE x JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, em 19.04.15 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão - 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) GRAPIUNA ATLÉTICO CLUBE, equipe Profissional da 2ª Divisão, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, equipe Profissional da 2ª Divisão, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, e em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIUNA ATLÉTICO CLUBE**, equipe Profissional da 2ª Divisão, e o **JUAZEIRO SOCIAL CLUBE**, equipe também Profissional da 2ª Divisão, por serem primárias, a pena de multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), como infratoras do Art. 191, III do CBJD, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 26, do Regulamento da Competição que diz: *“Os Clubes relacionados no Art. 3º do Regulamento desta Competição, deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”*, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº047/15	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x GRAPIUNA ATLÉTICO CLUBE, em 26.04.15 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão - 2015.
Denúncia:	Exclusão
Denunciados (s):	1) ANTÔNIO CARLOS FAUSTINO SANTOS, Massagista do Grapiúna A. C., incurso no Art. 243-F do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANTÔNIO CARLOS FAUSTINO SANTOS**, Massagista do Grapiúna A. C., por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, e, mais a multa de R\$ 100,00 (Cem Reais), devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, por se dirigir até o vestiário onde se encontrava a equipe de arbitragem, e passou a ofender a honra desta, com as seguintes palavras “você são uma vergonha, cambada de burros, você vão ver quando forem apitar em nossa partida”, infração cometida durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 27 de Maio de 2015.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 26 DE MAIO DE 2015

PROCESSO - Nº048/15	BOTAFOGO SPORT CLUB x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, em 26.04.15 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão - 2015.
Denúncia:	Exclusão.
Denunciados (s):	1) FERNANDO DOURADO , Técnico de Futebol do Botafogo S. C., incurso no Art. 243-F, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, Usou a palavra o Sr. Antônio Moreira Neto, na qualidade de Supervisor e Representante do Botafogo S. C., junto a FBF. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condena **FERNANDO DOURADO**, Técnico de Futebol do Botafogo S. C., por ser primário, e infrator do Art. 243-F do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, e, mais a multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, por se dirigir-se ao Atleta adversário, desferindo as seguintes palavras: "drogado, maconheiro, cheirador de pó e pé rapado", seguido de palavrões, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº049/15	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 25.04.15 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2015.
Denúncia:	Exclusão.
Denunciados (s):	1) MAURÍCIO SOUZA DE AGUIAR , Treinador de Goleiros do E. C. Bahia, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÉS.
Procurador:	Dr. GEOVANE PEIXOTO.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, e em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Igor Conceição.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MAURÍCIO SOUZA DE AGUIAR**, Treinador de Goleiros do E. C. Bahia, por ser primário, e infrator do Art. 258, §2º, II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, além do voto do Relator, foi acolhido o voto divergente do Auditor Jaime Barreiros Neto, por unanimidade, este alegando que houve "Concurso material de Conduta" de **MAURÍCIO SOUZA DE AGUIAR**, Treinador de Goleiros do E. C. Bahia, aplicando-lhe como infrator do Artigo Art. 243-F c/c 182 do CBJD, pela ofensa a honra dos Árbitros, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, e como infrator do Artigo 258-B c/c 182 do CBJD, pela invasão ao campo sem autorização, a pena de suspensão por mais 01 (uma) partida, totalizando a pena de 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 do E. C. Bahia, e, desde que o Treinador de Goleiros punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 03 (três) partidas, restantes, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, isto porque, durante o intervalo da partida, quando a equipe de arbitragem se dirigia para o vestiário, o Sr. Mauricio Souza de Aguiar, proferiu as seguintes palavras direcionadas aos seus integrantes: "Você está de palhaçada, está querendo aparecer mais do que o jogo", infração cometida durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 27 de Maio de 2015.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 26 DE MAIO DE 2015

PROCESSO - Nº 050/15	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x SERRANO SPORT CLUB, em 01.05.15 - Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico e Número reduzido de Gandulas.
Denunciados (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-20, incurso nos Art. 191, III e 191, III do CBJD. 2) SERRANO SPORT CLUB , Equipe SUB-20, incurso nos Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. CAIO GONÇALVES AMORIM.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, em defesa os denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 3.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), e o **SERRANO SPORT CLUB**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 4.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), como infratoras do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 34, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes relacionados no Art. 3º do Regulamento desta Competição, deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", e também condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, como infratora do Art. Art. 191, III c/c 182 do CBJD, a pena de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por deixar de cumprir o que determina o Art. 40, alínea "e" do Regulamento da Competição por haver iniciado a partida com apenas com 02 (dois) gandulas, só regularizando a sua situação no decorrer da partida, isto aos 20 minutos do primeiro alcançando o número regulamentar de 06 (seis) gandulas, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº051/15	ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 01.05.15 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2015.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) CARLOS ALBERTO GUIMARÃES FILHO , Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, incurso no Art. 254-A, I, §1º e 258 do CBJD; 2) LUIS VINÍCIUS DA SILVA MATOS , Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Art. 254-A, I, §1º e 258 do CBJD.
Relatora:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, e em defesa ao Atleta denunciado do E. C. Bahia, funcionou o Dr. Vitor Ferraz, e, em defesa ao Atleta do E. C. Vitória. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar **CARLOS ALBERTO GUIMARÃES FILHO**, Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, e **LUIS VINÍCIUS DA SILVA MATOS**, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, como infratores do Art. 258 do CBJD, e por serem primários, sendo substituída a pena de suspensão por pena de advertência para cada, deixando de aplicar a imputação no Art. 254-A do CBJD, por restar comprovado através vídeo, que não houve a agressão, voto vencido do Dr. Marcos Bomfim, que solicitava a desclassificação para o Art. 243-F, do mesmo Diploma legal, e a pena de suspensão e não de advertência. Os atletas denunciados foram expulsos pelo Árbitro da partida, por se ofenderem mutuamente durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 27 de Maio de 2015.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 26 DE MAIO DE 2015

PROCESSO - Nº 052/15	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 01.05.15 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão - 2015.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) CARLOS ALBERTO C. DOS ANJOS JÚNIOR , Atleta Profissional da S. D. Juazeirense, incurso no Art. 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, ausente a parte mesmo regulamento citado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CARLOS ALBERTO C. DOS ANJOS JÚNIOR**, Atleta Profissional da S. D. Juazeirense, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe Profissional da S. D. Juazeirense, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 04 (quatro) partidas, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter acertado um chute, fora da disputa de bola, a perna de seu adversário, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 053/15	ESPORTE CLUBE BAHIA x ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA, em 03.05.15 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão - 2015.
Denúncia:	Expulsões e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) DIEGO ARAGÃO DOS SANTOS , Atleta Profissional da ECPP Vitória da Conquista, incurso no Artigo 250 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, ausente a parte mesmo regulamento citado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DIEGO ARAGÃO DOS SANTOS**, Atleta Profissional do ECPP Vitória da Conquista, por ser primário, como infrator do Artigo 250 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a equipe Profissional do ECPP Vitória da Conquista, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por colocar a mão na bola, impedindo uma manifestação clara de gol, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 27 de Maio de 2015.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 26 DE MAIO DE 2015

PROCESSO - Nº 054/15	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x BOTAFOGO SPORT CLUB, em 02.05.15 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão - 2015.
Denúncia:	Expulsão e Exclusão.
Denunciados (s):	1) VICENTE GRILLO , Auxiliar Técnico do E. C. Ypiranga, incurso no Art. 258 do CBJD; 2) GESSÉ RIBEIRO LIMA , Atleta Profissional do E. C. Ypiranga, incurso no Art. 258 do CBJD; 3) ESPORTE CLUBE YPIRANGA , Equipe Profissional da 2ª Divisão, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, e em defesa ao denunciado funcionou a Dr. Fernando Santos.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **VICENTE GRILLO**, Auxiliar Técnico do E. C. Ypiranga, por ser primário, e infrator do Art. 258 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, por desrespeitar o Árbitro da partida com palavrões; também condenar **GESSÉ RIBEIRO LIMA**, Atleta Profissional do E. C. Ypiranga, por ser primário, e infrator do Art. 258 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por desrespeitar o Árbitro da partida com palavrões; e absolver o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, Equipe Profissional da 2ª Divisão, da imputação do Art. 206 do CBJD, diante das provas trazidas nos autos. Voto vencido Relator que condenava a equipe denunciada, pelo atraso de 04 minutos na entrada em campo para o reinício da partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 055/15	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 03.05.15 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão - 2015.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ALEX DOS SANTOS , Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., incurso nos Art. 250, § 1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, e em defesa ao denunciado funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ALEX DOS SANTOS**, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., por ser primário, e infrator do Art. 250, § 1º, I do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática por colocar a mão na bola impedindo uma clara chance de gol.

Salvador - BA, 27 de Maio de 2015.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 26 DE MAIO DE 2015

PROCESSO - Nº 057/15	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, em 10.05.15 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão - 2015.
Denúncia:	Ausência de Médico na Ambulância e Arremesso de Fogos em Campo.
Denunciados (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE , Equipe Profissional da 2ª Divisão, incurso nos Artigos 191, III e 213, III e § 1º do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Yan Meirelles de Meireles, e em defesa ao Clube denunciado funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional da 2ª Divisão, por ser primária, como infratora do Artigo 191, III do CBJD, a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprir o Art. 32, inciso "c", item "4", do Regulamento da Competição, em razão da ausência de 01 (um) profissional da medicina na Ambulância presente no Estádio; e como infratora do Artigo 213, III e § 1º do CBJD, por MAIORIA, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também por MAIORIA pelo voto divergente do Auditor Dr. Jaime Barreiros Neto acompanhado pelo Auditor Presidente, Dr. Sylvio Quadros Mercês, que CONDENA o Clube a pena da perda de 01 (um) mando de campo, deixando a critério do **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, se deseja jogar em outra Praça Esportiva (Estádio), ou no seu próprio Estádio com portões fechados. Voto vencido do relator com relação à perda do mando de campo, este absolvía o Clube desta imputação. Voto vencido do Auditor Dr. Jaime Barreiros Neto como relação à multa no Artigo 213, III do CBJD, onde aplicava a pena de multa de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Salvador - BA, 27 de Maio de 2015.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA